JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

25 de Julho de 2020

ANO XVIII

EDIÇÃO Nº 1203

Administração decreta BANDEIRA LARANJA

no município

Por conta do aumento do número de casos e óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus nos últimos 15 dias, a Administração Municipal, após reunião entre a Comissão de Enfrentamento a Covid-19 com o Ministério Público, decidiu decretar a Bandeira Laranja em Rio das Ostras como forma de reduzir a possibilidade de transmissão do coronavírus e garantir a segurança para a população.

É importante frisar que a Administração Municipal entende a questão econômica que a situação exige, mas o que importa é a saúde de todos. É fundamental que a população também faça a sua parte ficando em casa e tome todas as precauções possíveis para evitar a contaminação. O fato do comércio ter reaberto parcialmente, não torna obrigatória a saída das pessoas que devem continuar em isolamento e sair de casa somente se extremamente necessário. As medidas decretadas precisam ser respeitas e cumpridas, como o uso da máscara facial e a higienização com álcool em gel 70%.

Com a decisão, a flexibilização gradual do comércio recua e o funcionamento será mais rígido, passando a ter mais restrições com a proibição de algumas atividades que já estavam liberadas parcialmente. Nesse estágio, somente os comércios considerados essenciais, como mercados, padarias, açougues, aviários, peixarias, hortifrutis, farmácias, lojas e depósitos de material de construção, de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias empresas de água, luz, gás e reciclagem; e funerárias poderão ter o horário de funcionamento normal.

O monitoramento e controle da pandemia de Covid-19 e outras síndromes gripais vem sendo feito através de análise de vários indicadores de saúde tais como Incidência de novos casos, Taxa de mortalidade e Letalidade, Taxa de Crescimento de pacientes com COVID internados em leitos clínicos e de UTI. Estes indicadores analisados semanalmente é que instituem o sistema de bandeiras

Consultórios médicos, dentistas, psicólogos e fisioterapeutas poderão funcionar para atendimentos de urgência.

Restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares só poderão funcionar por entrega ou por sistema de drive thru, com retirada direta, sem ingresso ao interior da loja, nem consumo no local ou utilização de mesas e cadeiras. Depósitos de bebidas também só poderão funcionar nas mesmas regras e não poderão vender bebidas geladas

Todas as demais atividades estão temporariamente impedidas de funcionar. Inicialmente, o prazo de validade deste Decreto é de sete dias, a contar do próximo dia 28 de julho.

O uso de máscara é obrigatório

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

O COMÉRCIO ESTÁ PARCIALMENTE ABERTO, MAS VOCÊ NÃO É OBRIGADO A SAIR SEM NECESSIDADE.

BANDEIRA LARANJA



O QUE PODE ABRIR?

SUPERMERCADOS, MERCADOS, HORTIFRÚTI
AÇOUGUES, AVIÁRIOS E PEIXARIAS
FARMÁCIAS, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LOJAS DE MATERIAL MÉDICO,
CIRÚRGICO E HOSPITALAR,
HOSPITAIS E LABORATÓRIOS,
DEMAIS ESTABELECIMENTOS COM CNAE DE
VAREJO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS E ÁGUA, COMÉRCIO VAREJISTA DE
ALIMENTAÇÃO ANIMAL E FUNERÁRIAS

HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO

MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA

LOJAS E DEPÓSITOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOJAS DE AUTOPEÇAS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, ÁGUA, LUZ, GÁS E RECICLAGEM

HORÁRIO NORMAL

FUNCIONAMENTO RESTRITO

DE FUNCIONAMENTO

LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS E SIMILARES FUNCIONAMENTO RESTRITO - PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. PODEM FUNCIONAR APENAS POR ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA DIRETA, SEM INGRESSO AO INTERIOR DA LOJA.

PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS NO BALCÃO

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

FUNCIONAMENTO RESTRITO - PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. PODEM FUNCIONAR APENAS POR ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA DIRETA, SEM INGRESSO AO INTERIOR DA LOJA.

HORÁRIO DE 8H ÀS 20H.

PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS NO BALCÃO

RESTAURANTES SOMENTE DELIVERY FUNCIONAMENTO RESTRITO - PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. PODEM FUNCIONAR APENAS POR ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA DIRETA, SEM INGRESSO AO INTERIOR DA LOJA. NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES.

RESTAURANTES MESMO EM DELIVERY SÓ ATÉ ÀS 23H

BARES E QUIOSQUES FUNCIONAMENTO RESTRITO - PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. PODEM FUNCIONAR APENAS POR ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA DIRETA, SEM INGRESSO AO INTERIOR DA LOJA. NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES. PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS NO BALCÃO HORÁRIO DE 9H ÀS 17H.

DEPÓSITOS DE BEBIDAS FUNCIONAMENTO RESTRITO - PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL E UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. PODEM FUNCIONAR APENAS POR ENTREGA OU POR SISTEMA DE DRIVE THRU E RETIRADA DIRETA, SEM INGRESSO AO INTERIOR DA LOJA. HORÁRIO DE 9H ÀS 17H.

PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS NO BALCÃO

HOTÉIS, MOTÉIS, HOSTELS E POUSADA O FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSTELS E POUSADAS,
PARA ATENDIMENTO A HÓSPEDES EM
VIAGEM DE TRABALHO LIMITADA A CAPACIDADE
MÁXIMA DE 40% DAS VAGAS DISPONÍVEIS,
DEVENDO-SE RESPEITAR AS REGRAS
GERAIS PREVISTAS NO ANEXO DO PRESENTE PLANO.

FEIRAS SÓ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO *CONDICIONADO A
PARTICIPAÇÃO DE 40% DO TOTAL DE FEIRANTES CADASTRADOS,
DE RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO DE 2 METROS ENTRE
NJEIROS AS BARRACAS, HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DAS BARRACAS,
DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL 70%.(PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL)
PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS NO BALCÃO



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura *Urbana e Obras Públicas*

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXPEDIENTE





ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO: FIRMAS:**

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75 Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2599/2020

DIVULGA O NOVO ENQUADRAMENTO NA BANDEIRA LARANJA, ATUALIZAAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE NOVAS REGRAS DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO ser indispensável informar aos munícipes sobre os índices epidemiológicos, em benefício da saúde e da economia locais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento dos munícipes como método indispensável à geração de resultados positivos nas medidas sanitárias e de proteção à saúde, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos são tecnicamente consolidados, analisados e enquadrados no Sistema de Bandeiras, a cada 15 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constante e minucioso controle sobre os índices epidemiológicos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a saúde coletiva, sendo certo que o comprometimento de mais de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 redundará, respectiva e simultaneamente, em retrocesso a Bandeiras anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Rio das Ostras, nos termos dos índices epidemiológicos atuais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, está enquadrado na Bandeira Laranja, para efeito das medidas de flexibilização das atividades sociais e econômicas.

Art. 2º. O enquadramento do quadro sanitário atual na Bandeira Laranja permite o funcionamento do comércio e serviços conforme as possibilidades dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os seguimentos de comércio, serviço e atividades não autorizadas no presente Decreto deverão priorizar os atendimentos virtual *on line*, via *internet*, redes sociais e afins.

Art. 3º. Poderão funcionar em horário normal os consultórios Médicos, Dentistas, Psicólogos e Fisioterapeutas para atendimentos de urgência.

Parágrafo único. É proibida a utilização de sala de espera.

Art. 4º. Poderão funcionar em horário normal os supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, aviários e peixarias, farmácias, farmácia de manipulação, lojas de material médico, cirúrgico e

hospitalar, hospitais, laboratórios, estabelecimentos com CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios e água, comércio varejista de alimentação animal, funerárias, lojas e depósitos de material de construção, lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, água, luz, gás e reciclagem.

Art. 5º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, as lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares.

Parágrafo único. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Art. 6º. Poderão funcionar em horário normal, de forma restrita, restaurantes, bares e quiosques.

Parágrafo primeiro. É proibido consumo no local e utilização de mesas e cadeiras, podendo funcionar apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja.

Parágrafo segundo. Não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares.

Art. 7º. Poderão funcionar de 9:00 às 17:00 horas, de forma restrita, apenas por entrega ou por sistema de drive thru e retirada direta, sem ingresso ao interior da loja, os depósitos de bebidas. **Parágrafo primeiro.** É proibido o consumo no local, em frente, ao lado e nas proximidades, bem como é proibida a utilização de mesas e cadeiras.

Parágrafo segundo. É proibida a venda de bebida gelada.

Art. 8º. Poderão funcionar os hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Plano de Reabertura. **Parágrafo único**. É proibida a oferta e contratação de vagas de hospedagens por sistema *AIRBNB*, *Booking* e similares.

Art. 9º. Poderão funcionar as feiras de hortifrutigranjeiros, no horário normal de funcionamento, condicionado a participação de 40% do total de feirantes cadastrados, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as barracas, higienização periódica das barracas, disponibilizar álcool em gel 70%.

Parágrafo único. É proibido o consumo no local.

Art. 10. As medidas estabelecidas no presente decreto têm validade pelo prazo de 07 (sete) dias, com início no dia 28 de julho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2596/2020.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras